

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 016.654/2019-6

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS SUJEITOS À EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 (DENOMINADA DE NOVO REGIME FISCAL OU “TETO DE GASTOS”) COM VISTAS AO SEU CUMPRIMENTO. AVALIAÇÃO SOBRE O TÉRMINO DO PERÍODO DE COMPENSAÇÃO DE DESPESAS PELO PODER EXECUTIVO, PREVISTO NO ART. 107, §§ 7º e 8º, DO ADCT. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIAS.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários e destaques do original, a instrução da Secretaria de Macroavaliação Governamental, acompanhada de seus respectivos anexos (peça 57), a qual contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 58-59):

“1 INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo Geral

1. Trata-se de fiscalização com o objetivo de avaliar, nos exercícios de 2019 a 2022, as medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à EC 95/2016 com vistas ao cumprimento do limite de gastos instituído pela emenda, especialmente ao se ter em conta o término do período de compensação de despesas pelo Poder Executivo, previsto no art. 107, § 7º, do sobredito texto constitucional.

2. A presente fiscalização, realizada nos seguintes órgãos: Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, é decorrente do Acórdão 2.964/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas (TC 040.150/2018-6).

1.2. Questões de Auditoria

3. De acordo com a matriz de planejamento (peça 55), e com vistas ao alcance do objetivo da fiscalização, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

- a. Quais as projeções das despesas primárias, sujeitas ao limite de gastos instituído pela EC 95/2016, para os anos de 2019 a 2022?
- b. Quais as medidas a serem, eventualmente, adotadas para garantir o cumprimento do teto constitucional de gastos em 2019 (período com possível compensação) e nos anos subsequentes?

1.3. Metodologia

4. Os procedimentos de auditoria basearam-se em exame da legislação pertinente e dos relatórios oficiais, especialmente os Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDPs), consultas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) e análise das respostas às requisições de informação.

1.4. Volume de Recursos Fiscalizados e Benefício da Ação de Controle

5. O volume de recursos fiscalizados envolve os limites de despesas primárias, sujeitas ao teto de gastos da EC 95/2016, aprovados para o exercício de 2019, conforme o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, em R\$ 1.407 bilhões.
6. Estima-se que o presente trabalho tem o potencial de estimular o atendimento às disposições insculpidas na Emenda Constitucional 95/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. TETO DE GASTOS INSTITUÍDO PELA EC 95/2016

7. A Emenda Constitucional 95/2016, de 15/12/2016, instituiu o Novo Regime Fiscal, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vigência por vinte exercícios financeiros. O sobredito regime fixa limites individualizados para as despesas primárias dos Poderes Executivo, Legislativo (individualmente para: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União) e Judiciário (individualmente para: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral e Justiça do Distrito Federal e Territórios), do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

8. O Novo Regime Fiscal estabeleceu como teto de gastos, em 2017, as despesas primárias pagas no exercício de 2016, corrigidas em 7,2%. O valor resultante do limite de cada ano deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para efeito de cálculo do limite de gastos do ano subsequente, na forma que segue:

‘§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.’

9. Desse total a ser apurado, a EC 95/2016 previu a retirada, da base de cálculo e dos limites, das seguintes despesas (art. 107, § 6º, do ADCT):

‘I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III, do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

10. Além disso, a EC 95/2016 instituiu a possibilidade de o Poder Executivo, nos três primeiros exercícios financeiros da vigência do Novo Regime Fiscal, compensar, com redução equivalente na sua despesa primária, o excesso de despesas primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União. Essa compensação está limitada a 0,25% do limite do Poder Executivo.

11. Subsidiariamente, nos termos do § 9º do art. 107 do ADCT, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) da União têm autorizado a compensação entre os limites individualizados dos órgãos no âmbito dos Poderes Legislativo (desde a LDO/2018) e Judiciário (a partir da LDO/2019) e do Ministério Público da União (a partir da LDO/2019), respeitados os totais por Poder e Ministério Público. Porém, até o presente exercício, tais autorizações não foram utilizadas.

2.1. Limites de Gastos da União - Individualizados por Poder e Órgão

12. A metodologia de apuração dos valores pagos em 2016 foi definida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e pela Secretara do Tesouro Nacional (STN) e foi objeto de análise no processo TC 014.133/2017-2 (relator Ministro Vital do Rêgo). Nesse trabalho, não foram observadas falhas na apuração dos limites dos poderes e órgãos. Assim, a STN e a SOF têm publicado demonstrativo do limite de gastos em cada exercício, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Demonstrativo do Limite de Gastos por Poder e Órgão

R\$ milhões

| Discriminação | Total 2016 | Despesa Total - Limite 2017 | Despesa Total - Limite 2018 | Valores máximos de programação - PLOA 2018 | Despesa Total - Limite 2019 | Valores máximos de programação - PLOA 2019 |
|---|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|-----------------------------|--|
| I. Poder Executivo | 1.168.261,1 | 1.252.375,9 | 1.289.947,2 | 1.287.843,1 | 1.346.575,8 | 1.343.213,3 |
| II. Poder Legislativo | 10.549,7 | 11.309,3 | 11.648,6 | 11.896,3 | 12.159,9 | 12.418,6 |
| Câmara dos Deputados | 5.067,2 | 5.432,1 | 5.595,1 | 5.785,9 | 5.840,7 | 6.039,9 |
| Senado Federal | 3.729,9 | 3.998,5 | 4.118,4 | 4.146,5 | 4.299,2 | 4.328,6 |
| Tribunal de Contas da União | 1.752,5 | 1.878,7 | 1.935,1 | 1.963,9 | 2.020,0 | 2.050,1 |
| III. Poder Judiciário | 36.019,7 | 38.613,1 | 39.771,5 | 41.520,0 | 41.517,4 | 44.446,6 |
| Supremo Tribunal Federal | 540,5 | 579,4 | 596,8 | 663,9 | 623,0 | 700,8 |
| Superior Tribunal de Justiça | 1.271,8 | 1.363,4 | 1.404,3 | 1.404,3 | 1.465,9 | 1.493,9 |
| Justiça Federal | 9.302,7 | 9.972,5 | 10.271,7 | 10.595,4 | 10.722,6 | 11.369,3 |
| Justiça Militar da União | 457,6 | 490,5 | 505,2 | 512,7 | 527,4 | 542,5 |
| Justiça Eleitoral | 6.192,7 | 6.638,6 | 6.837,8 | 6.937,4 | 7.137,9 | 7.485,7 |
| Justiça do Trabalho | 15.844,6 | 16.985,4 | 17.495,0 | 18.715,6 | 18.263,0 | 19.963,3 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 2.244,4 | 2.406,0 | 2.478,2 | 2.478,2 | 2.587,0 | 2.669,1 |
| Conselho Nacional de Justiça | 165,3 | 177,2 | 182,5 | 212,6 | 190,6 | 221,9 |
| IV. Defensoria Pública da União | 459,7 | 492,8 | 507,6 | 551,7 | 529,9 | 576,0 |
| V. Ministério Público da União | 5.439,3 | 5.830,9 | 6.005,8 | 6.069,5 | 6.269,5 | 6.398,3 |
| Ministério Público da União | 5.369,0 | 5.755,5 | 5.928,2 | 5.981,9 | 6.188,5 | 6.306,8 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 70,3 | 75,4 | 77,6 | 87,6 | 81,0 | 91,4 |
| VI. Total | 1.220.729,5 | 1.308.622,0 | 1.347.880,7 | 1.347.880,7 | 1.407.052,6 | 1.407.052,6 |

Fonte: http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-sujeitas-ao-teto-ec-n-95-2016/resource/a66311e0-fb60-4354-b6d4-5ed3dbe7b297?inner_span=True.

13. Observou-se, a partir da análise da Tabela 1 supra, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019, considerando a soma dos valores dotados para todos os órgãos, autorizou despesas em valores iguais ao limite de gastos instituído pela EC 95/2016. No entanto, com exceção do Poder Executivo, a LOA/2019 autorizou despesas acima dos respectivos tetos de cada órgão. A Lei Orçamentária, valendo-se do mecanismo previsto nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, compensou o excesso de gastos autorizados para os demais órgãos com uma redução da dotação do Poder Executivo. Essa possibilidade de compensação, conforme disposição do § 7º do art. 107 do ADCT, perdurará apenas nos três primeiros anos de vigência da emenda (2017 a 2019).

2.2 Projeções das Despesas - 2019 a 2022 e Respectivas Medidas para Garantir o Cumprimento dos Limites da EC 95/2016

14. Em decorrência do presente trabalho de fiscalização, os órgãos elencados no art. 107 da EC 95/2016 foram requisitados a apresentar suas projeções de crescimento das despesas primárias sujeitas ao limite de gastos da Emenda, em valores correntes, nos anos de 2019 a 2022 (peças 4 a 31, 34, 35 e 41).

2.2.1 Situação Encontrada - Órgãos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público e Defensoria Pública da União

15. As informações encaminhadas pelos órgãos (peças 32, 33, 36-39 43-52) foram analisadas, primeiramente, como uma proporção do teto não compensado pelo Poder Executivo. O Anexo I deste relatório apresenta gráficos nos quais estão dispostas as projeções dos órgãos para os exercícios de 2019 a 2022 e o teto de gastos é representado pela linha de 100%. Em razão da compensação, as curvas de despesas totais estimadas de alguns órgãos, em 2019, estão acima do teto não compensado, sem que isso tenha se constituído em descumprimento da EC 95/2016.

16. Nos exercícios seguintes, em que não haverá novas compensações, todas as despesas estimadas pelos órgãos se conformariam ao teto da EC 95/2016, segundo consta dos gráficos do Anexo I. Desse modo, todos os órgãos estão prevendo cumprir a emenda. A análise desses gráficos revela,

ainda, que alguns órgãos (Justiça Militar, Justiça do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público e Defensoria Pública da União) preveem a redução das despesas totais, em razão da diminuição estimada nas despesas com pessoal. Cumpre registrar, por fim, que - especificamente em relação ao exercício de 2020 - as projeções informadas pelos órgãos nestes autos são compatíveis com os valores constantes do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual (peça 56, p. 2).

17. No Anexo II - Variação das Despesas em Relação ao Previsto para 2019, é possível observar, outrossim, como os órgãos preveem que seus principais grupos de despesas se comportarão nos anos de 2020 a 2022, em relação às despesas previstas para 2019. A quase totalidade dos órgãos estima reduções das despesas com pessoal, especialmente por não incorporarem eventuais reposições inflacionárias nas remunerações dos seus servidores. Essa margem, decorrente da redução das despesas com pessoal, possibilita, em alguns casos, a elevação das despesas discricionárias.

18. Alguns órgãos, entretanto, apresentam previsão de cumprimento do teto de gastos, nos anos que sucedem a 2019, por meio da forte compressão das despesas discricionárias, especialmente aquelas relacionadas a investimentos. No comparativo de 2019 e 2022, a Justiça do Trabalho prevê reduzir seus investimentos de R\$ 580,3 milhões para R\$ 34,4 milhões, já o Conselho Nacional de Justiça sai de investimentos na ordem de R\$ 30,3 milhões em 2019, para apenas R\$ 6 milhões em 2022, conforme a Tabela 2 a seguir, elaborada em valores correntes.

Tabela 2 - Variação das Despesas Projetadas com Investimentos 2019 - 2022

R\$ milhões

| Órgão | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Conselho Nacional de Justiça | 30,3 | 5,9 | 6 | 6 |
| TJDFT | 21,6 | 10,4 | 22,4 | 23,3 |
| Justiça Eleitoral | 215,5 | 99,4 | 109,5 | 120,2 |
| Justiça Federal | 160,2 | 122,1 | 126,3 | 130,8 |
| Justiça Militar | 5,7 | 7,8 | 9 | 10,1 |
| Justiça do Trabalho | 580,3 | 32,4 | 33,4 | 34,4 |
| Supremo Tribunal Federal | 38,3 | 14,7 | 176,2 | 196,9 |
| Superior Tribunal de Justiça | 48 | 49 | 56,5 | 64,4 |
| Câmara dos Deputados | 65 | 68 | 70,5 | 73 |
| Senado Federal | 28,9 | 33,7 | 33,7 | 33,7 |
| Tribunal de Contas da União | 23 | 48,3 | 92,8 | 142,8 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 3,8 | 0,5 | 0,5 | 0,5 |
| Defensoria Pública da União | 1 | 30 | 31,2 | 32,4 |
| Ministério Público da União | 40,2 | 17,6 | 38 | 55,9 |

Fonte: Elaboração interna, a partir das informações apresentadas (peças 32, 33, 36-39, 43-52).

19. Além dessas projeções de despesas, os órgãos apresentaram os ajustes que constam do Anexo IV deste relatório, para efeito de enquadramento das despesas aos limites da EC 95/2016. Tais medidas vão ao encontro do disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão 202/2019-TCU-Plenário (relatoria ministro Bruno Dantas), por meio do qual este Tribunal deu ciência a alguns órgãos do Poder Judiciário acerca da necessidade de adequação de seus orçamentos aos limites impostos pelo Novo Regime Fiscal. Entende-se oportuno, destarte, o encaminhamento desse rol descritivo de medidas para os órgãos discriminados na EC 95/2016, como forma de compartilhamento de boas práticas para atingimento dos objetivos da Emenda.

20. Ademais, os órgãos foram instados a apresentar os eventuais riscos relacionados ao cumprimento do teto nos exercícios seguintes, conforme consta do Anexo V ao presente relatório. Entre as respostas encaminhadas, destacam-se, mormente, a **hipótese de aprovação de leis de criação de cargos e reestruturação de carreiras** e a **aprovação de um novo aumento do teto remuneratório constitucional**.

21. Com relação a esse ponto, entende-se oportuno alertar, conforme o art. 59, § 1º, inciso V, da LRF:

i. aos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 e, em especial, ao Congresso Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, que o encaminhamento e a aprovação de leis que criem ou alterem despesa obrigatória devem estar acompanhados da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, de modo a caracterizar que a sua aprovação não comprometerá o cumprimento do teto constitucional de gastos, nos termos do art. 113 da EC 95/2016;

ii. ao Supremo Tribunal Federal, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Casa Civil da Presidência da República que eventuais aumentos no teto remuneratório constitucional podem dificultar o cumprimento do teto de gastos da EC 95/2016.

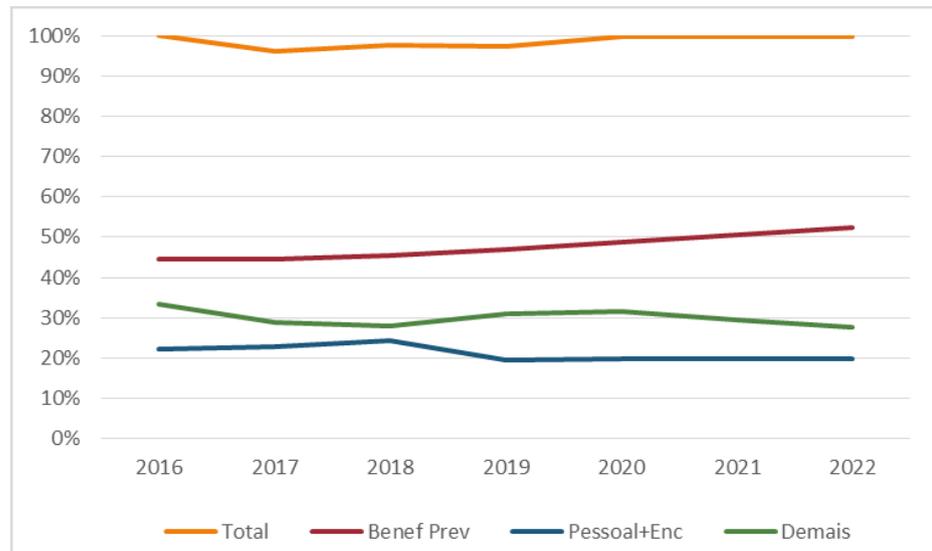
22. Alguns órgãos apontaram, também, como dificuldades relacionadas ao cumprimento da EC 95/2016, a inviabilidade de concessão de reajustes remuneratórios aos servidores, a limitação para as despesas com capacitação, a redução da capacidade de investimento e a constante redução do quadro de pessoal, em especial como decorrência de aposentadorias, fato que pode impactar diretamente o alcance da missão institucional do órgão, haja vista que a reposição dessas vacâncias se encontra bastante restrita.

23. Embora a limitação de gastos seja resultado almejado pela EC 95/2016, entende-se que os órgãos, para efeito de mitigar o alcance das restrições apresentadas no parágrafo anterior, devam privilegiar, no estabelecimento de suas prioridades, aqueles gastos que tenham maior potencial de garantir o alcance da sua missão institucional. Propõe-se, assim, a emissão de recomendação nessa direção.

2.2.2 Situação Encontrada - Despesas Primárias do Poder Executivo Federal

24. A Figura 1, a seguir, apresenta as despesas do Poder Executivo como proporção do teto de gastos instituído pela EC 95/2016. Entre 2016 e 2018 são apresentadas as despesas pagas, e entre 2019 e 2022 as despesas projetadas. No gráfico, a linha de 100% corresponde ao Teto. Como pode se observar, entre 2017 e 2019, as despesas são inferiores ao Teto devido à compensação concedida pelo Poder Executivo aos demais órgãos. A partir de 2020, as projeções de despesas correspondem ao Teto.

Figura 1: Despesas Projetadas do Poder Executivo em proporção do Teto da EC 95/2016

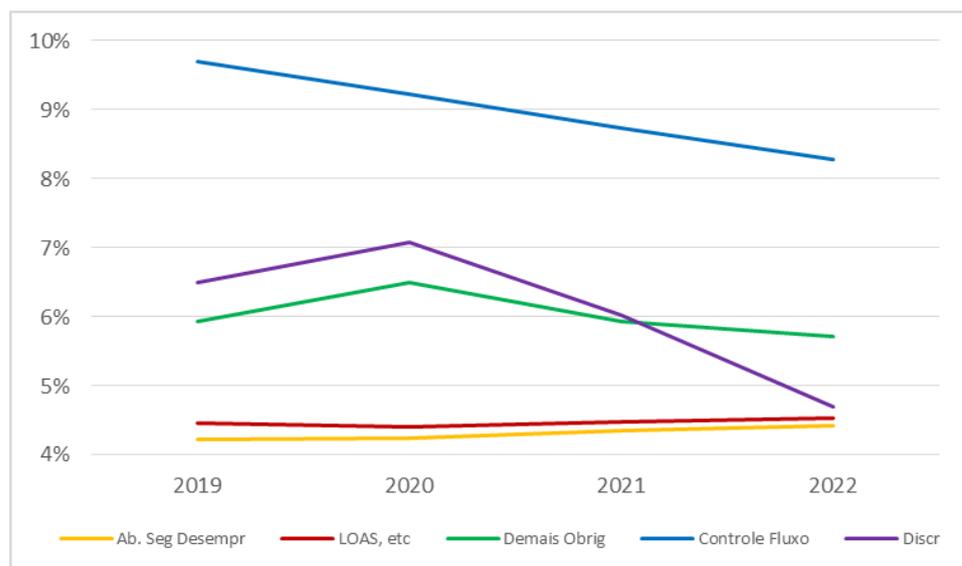


Fonte: Peça 52

25. Verifica-se, pela Figura 1, que, para acomodar a participação crescente dos benefícios previdenciários no volume total de despesas do Poder Executivo Federal e, ao mesmo tempo, cumprir o teto de gastos, faz-se necessária uma compressão das demais despesas da União.

26. A análise das estimativas dessas despesas apresentadas pelo Poder Executivo Federal demonstra que os aumentos acima da inflação das despesas totais com benefícios previdenciários tenderão a ser acomodados pela forte compressão, mormente, das despesas discricionárias, conforme a Figura 2 a seguir.

Figura 2: Demais Despesas Projetadas do Poder Executivo em proporção do Teto da EC 95/2016



Fonte: Peça 52.

27. Essa situação, embora resulte no cumprimento do limite de gastos da EC 95/2016 nos próximos anos, tem duração limitada. Isso porque as despesas com previdência são, proporcionalmente, mais significativas no orçamento da União que as discricionárias. Em 2019, as despesas com benefícios previdenciários corresponderão a 46,97% do total de despesas sujeitas ao teto de gastos, ao passo

que as despesas discricionárias, incluídos os investimentos, representarão 6,51%. Em 2022, o Poder Executivo estima que as despesas com benefícios previdenciários passarão a representar 52,56% do total de despesas, enquanto as discricionárias chegarão a 4,7%.

28. No que tange aos riscos ao descumprimento do limite de gastos da EC 95/2016, o Poder Executivo Federal apresenta o que segue (peça 40, p. 3):

‘O risco ao descumprimento dos limites estabelecidos pela EC 95/2016 no âmbito do Poder Executivo é limitado, haja vista a obrigatoriedade de cumprimento dos mesmos desde a elaboração da proposta orçamentária, estendendo-se à lei de orçamento aprovada pelo Congresso Nacional, e eventuais créditos adicionais incluídos ao longo da execução, conforme §§ 3º a 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[...]

O descumprimento, portanto, apenas seria admissível no momento da execução do orçamento, na hipótese da realização de um montante de despesa com restos a pagar em volume significativo, vis-à-vis a inscrição de restos a pagar para o exercício financeiro subsequente.

Por outro lado, considerando o cumprimento dos limites do Novo Regime Fiscal por parte do Poder Executivo, o prejuízo na continuidade de programas e ações compostas por despesas discricionárias apenas se dará, de forma relevante, em cenário onde não sejam aprovadas reformas ou totalmente ausente de medidas de racionalização da gestão do gasto público.

O Governo Federal, ciente da importância da manutenção do teto da EC 95/2016 como sinalizador do compromisso de sustentabilidade fiscal de médio prazo, empenha-se em agenda de reformas, sendo a primeira relativa ao sistema de previdência social. Assim que aprovado e consolidado, dar-se-á prosseguimento a todo um conjunto de reformas complementares no campo fiscal, como a tributária e a administrativa, esta última contribuindo para racionalidade do gasto público e solvência do Novo Regime Fiscal.’

29. A despeito dessas informações, entende-se que as medidas de ajuste das despesas com previdência social, consubstanciadas na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019, encontram-se no Congresso Nacional, em fase avançada de tramitação (a PEC 6/2019 foi aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados e encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal). Desse modo, entende-se inoportuna a emissão de novos alertas sobre o tema.

3. CONCLUSÃO

30. A presente fiscalização teve o objetivo de avaliar, nos exercícios de 2019 a 2022, as medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à EC 95/2016 com vistas ao cumprimento do limite de gastos instituído pela emenda, especialmente ao se ter em conta o término do período de compensação de despesas pelo Poder Executivo, previsto no art. 107, § 7º, do sobredito texto constitucional.

31. Aplicados os procedimentos de auditoria, observou-se que todos os órgãos e poderes sujeitos à EC 95/2016 preveem cumprir o teto de gastos nos exercícios de 2019 a 2022, em razão da contenção das despesas com pessoal e das despesas discricionárias e das medidas apontadas no Anexo IV do presente relatório.

32. Diante disso, entendeu-se oportuno o encaminhamento desse rol descritivo de medidas para os órgãos discriminados na EC 95/2016, como forma de compartilhamento de boas práticas para atingimento dos objetivos da Emenda (parágrafo 19).

33. Os órgãos foram instados a apresentar eventuais riscos relacionados ao cumprimento do teto nos exercícios seguintes, conforme consta do Anexo V ao presente relatório. Em razão disso, foram propostos alertas (parágrafo 21) e recomendação (parágrafo 23) aos órgãos sujeitos à EC 95/2016, às Casas Legislativas e à Casa Civil da Presidência da República.

34. No que concerne ao Poder Executivo, foi observado que o crescimento acima da inflação das

despesas com benefícios previdenciários resultaria, caso confirmado, em uma forte compressão das despesas discricionárias. Optou-se, entretanto, por não emitir alertas nesta oportunidade, dada a tramitação avançada da PEC 6/2019, que trata da reforma do sistema de previdência social (parágrafos 24-29).

35. Por fim, estima-se que o presente trabalho tem o potencial de estimular o atendimento às disposições insculpidas na Emenda Constitucional 95/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Em razão dos argumentos acima expendidos, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo:

36.1. alertar, conforme art. 59, § 1º, inciso V, da LRF:

a. aos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional), ao Congresso Nacional e à Casa Civil da Presidência da República que o encaminhamento e a aprovação de leis que criem ou alterem despesa obrigatória devem estar acompanhados da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, de modo a caracterizar que a sua aprovação não comprometerá o cumprimento do teto constitucional de gastos, nos termos do art. 113 da EC 95/2016;

b. ao Supremo Tribunal Federal, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Casa Civil da Presidência da República que eventuais aumentos no teto remuneratório constitucional podem dificultar o cumprimento do teto de gastos da EC 95/2016;

36.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, aos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional) que, para efeito de mitigar o alcance das restrições relacionadas à constante redução do quadro de pessoal, em especial como decorrência de aposentadorias, privilegiem, no estabelecimento de suas prioridades, aqueles gastos que tenham maior potencial de garantir o alcance da sua missão institucional;

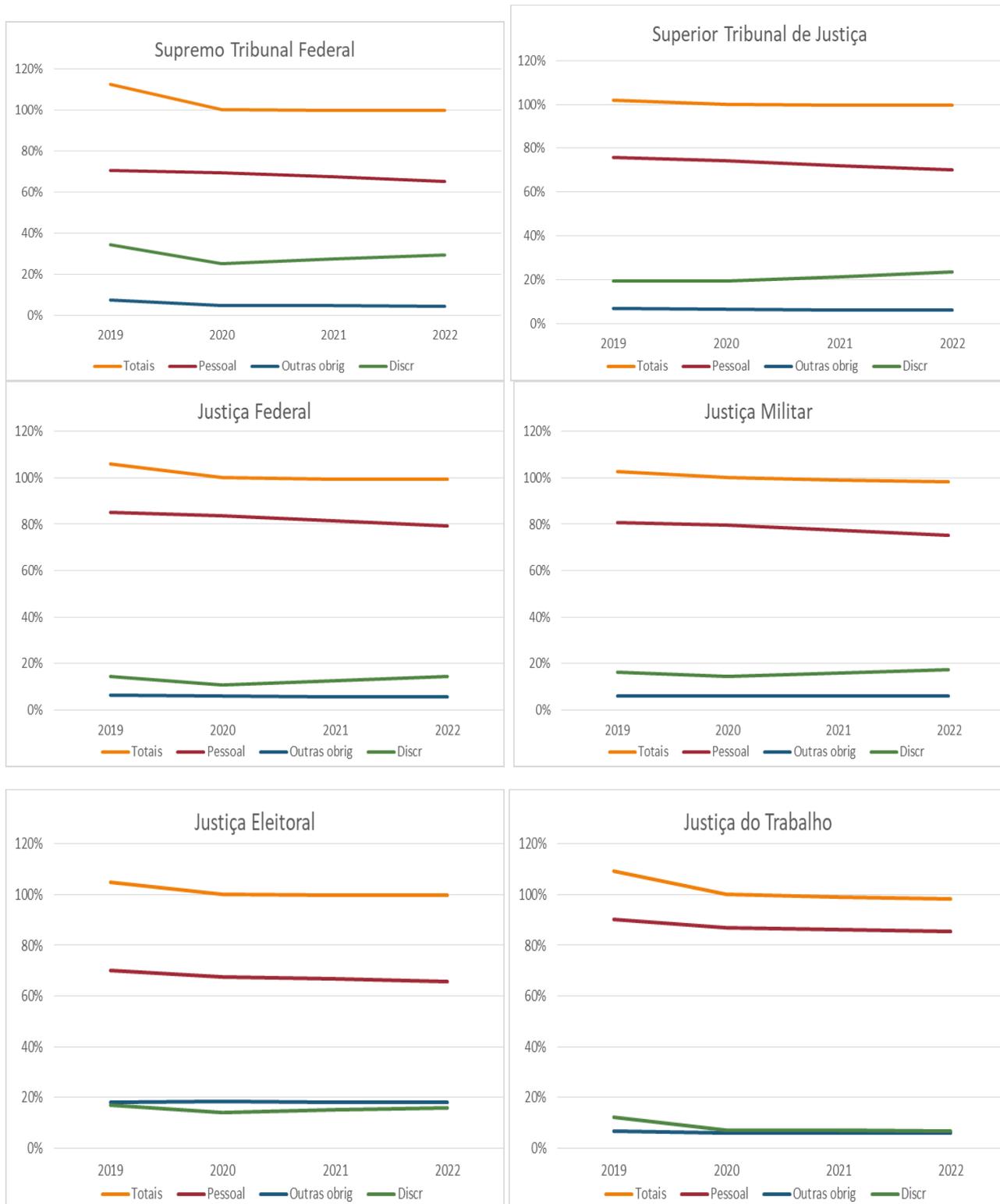
36.3. encaminhar, para os órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional), como forma de compartilhamento de boas práticas para atingimento dos objetivos da Emenda Constitucional 95/2016, o rol descritivo de medidas, constante do Anexo IV do presente relatório;

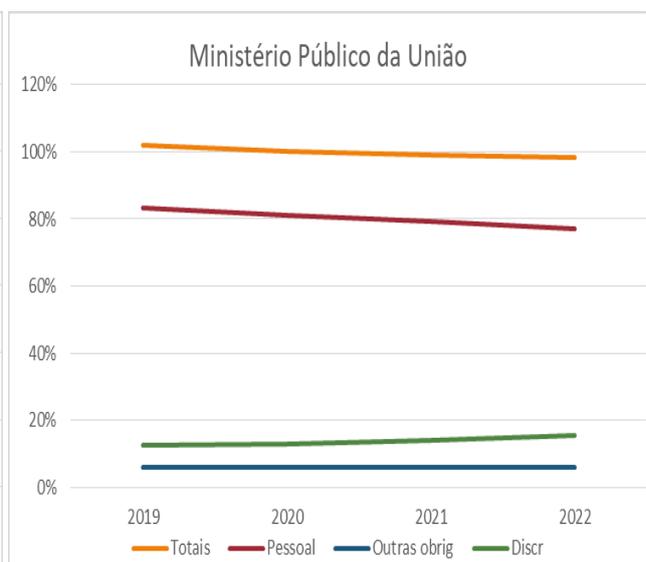
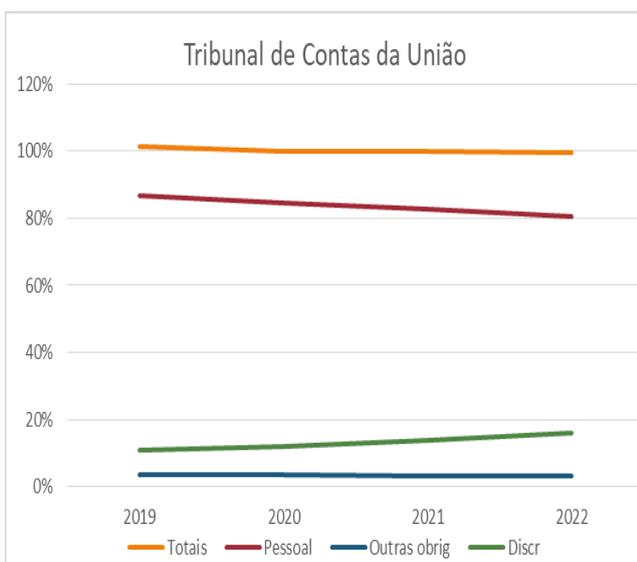
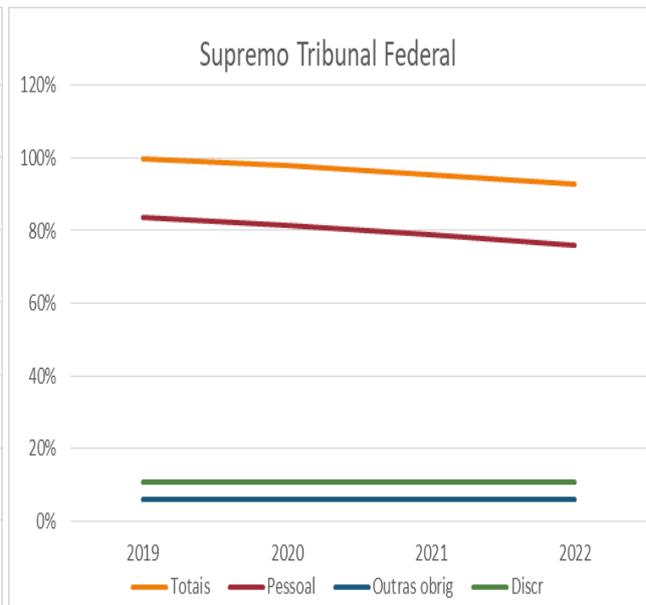
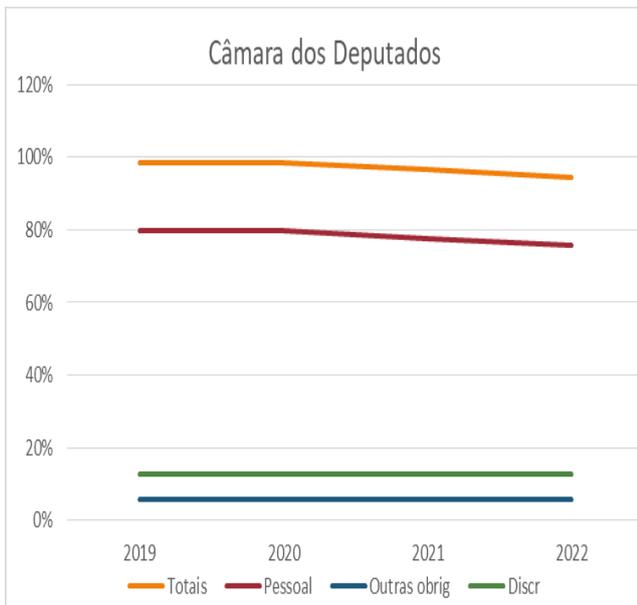
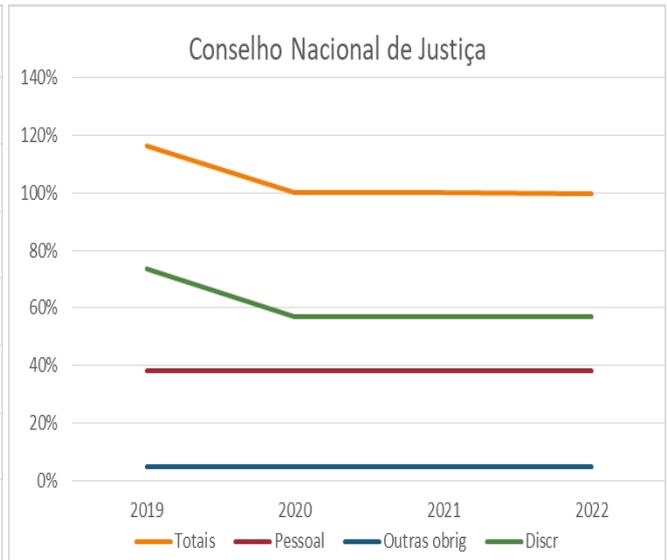
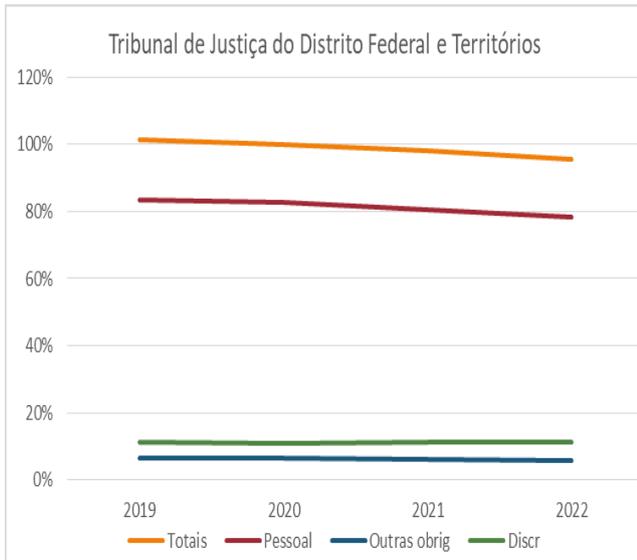
36.4. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do inteiro teor da decisão que vier a ser proferida nestes autos, informando-lhes que todos os órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 afirmaram ter adotado as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do teto de gastos em 2020;

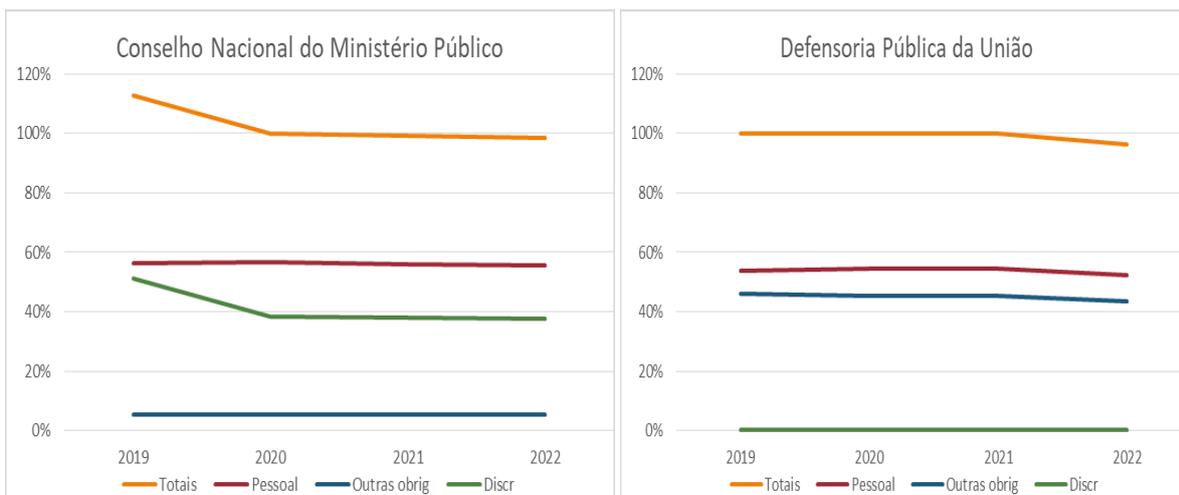
36.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

(...)

ANEXO I – Despesas como Proporção do Teto não Compensado

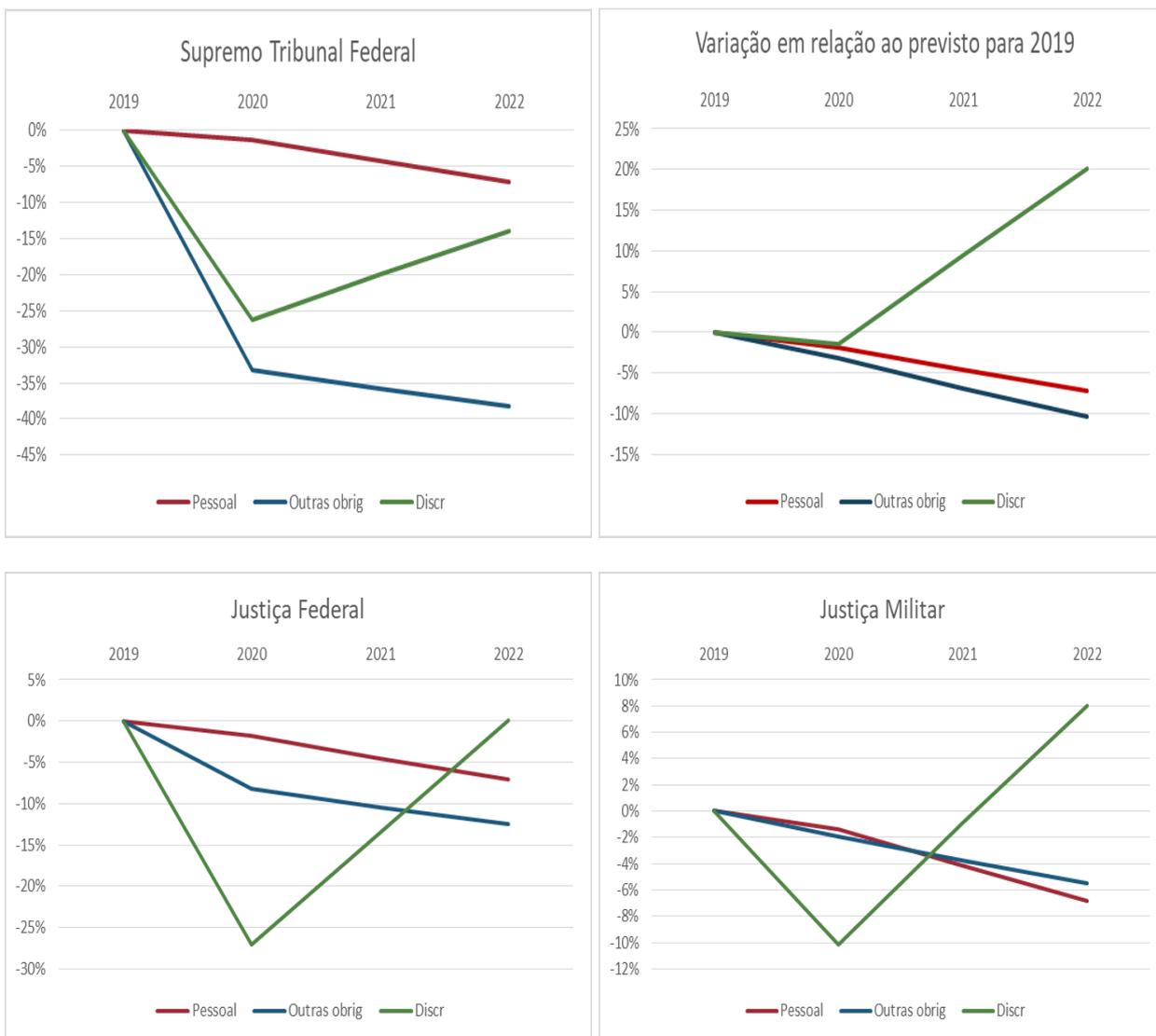


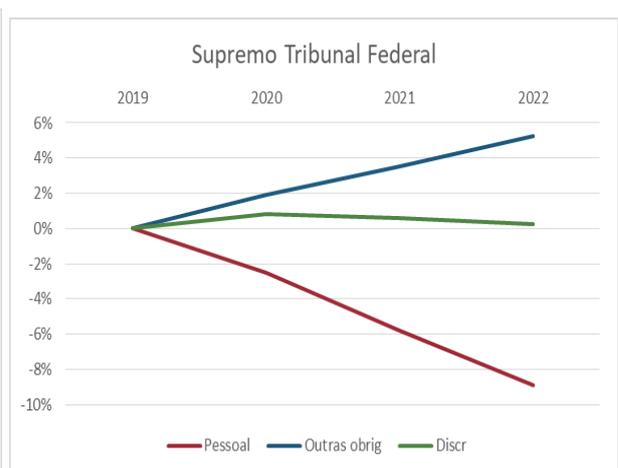
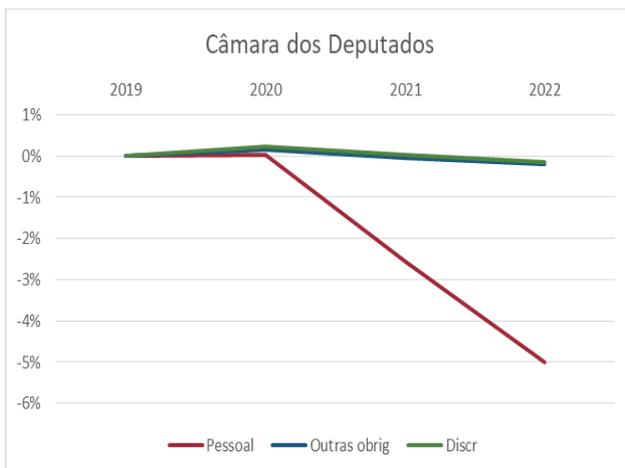
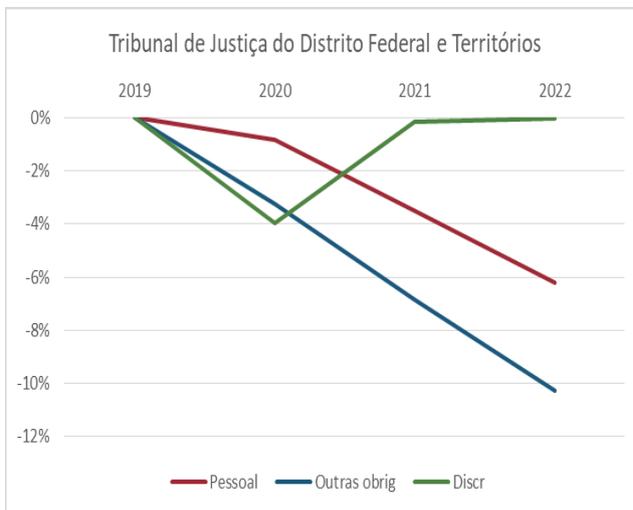
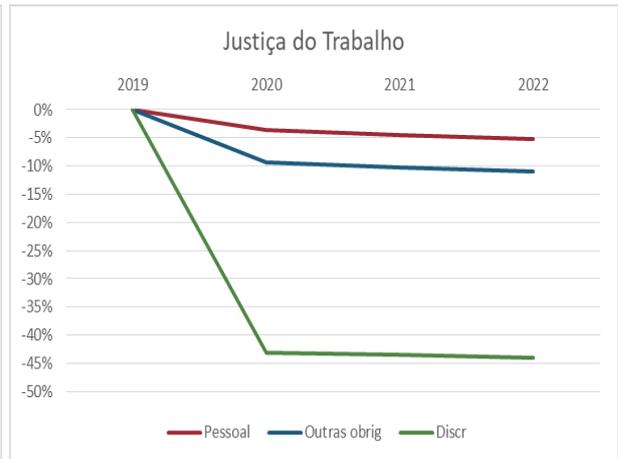
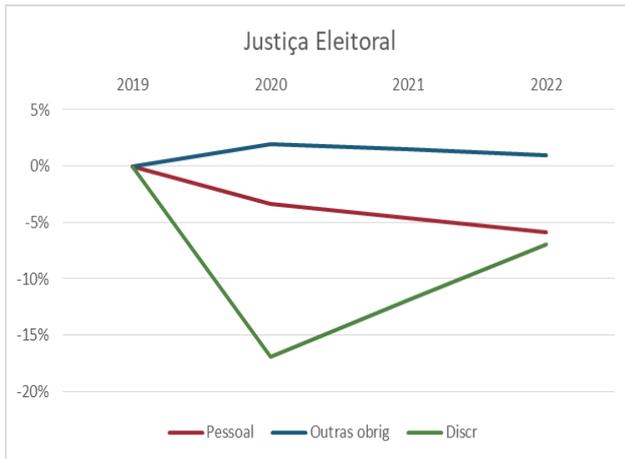


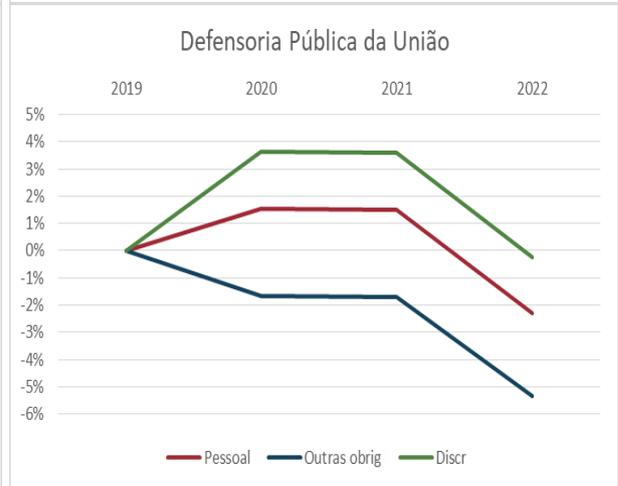
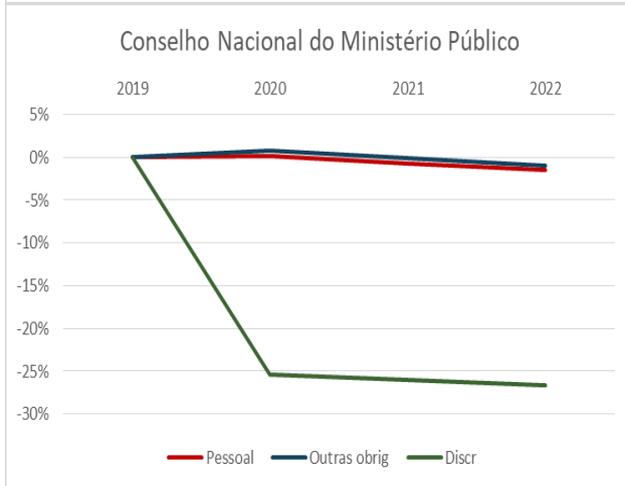
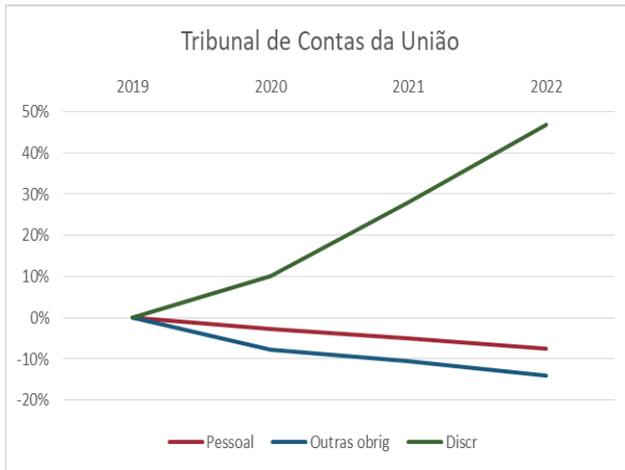


Fonte: Elaboração interna, a partir das informações apresentadas (peças 32, 33, 36-39, 43-52).

ANEXO II – Variação das Despesas em Relação ao Previsto para 2019-2022







Fonte: Elaboração interna, a partir das informações apresentadas (peças 32, 33, 36-39, 43-52).

ANEXO III – Teto de Gastos e respectivas Despesas Realizadas em 2017 e 2018

| Órgão | Total 2016 | 2017 | | | | | 2018 | | | | | |
|---|------------------|------------------|-------------|------------------|------------------|--------------|------------------|-------------|------------------|------------------|---------------|--------|
| | | Teto | Compensação | Teto Compensado | Realizado | %Teto | Teto | Compensação | Teto Compensado | Realizado | %Teto | |
| Poder Executivo | 1.168.261 | 1.252.376 | - | 2.452 | 1.249.924 | 1.203.034 | 96,2% | 1.289.947 | -2.104 | 1.287.843 | 1.229.287 | 95,45% |
| Conselho Nacional de Justiça | 165 | 177 | 38 | 215 | 118 | 54,9% | 183 | 30 | 213 | 160 | 75,13% | |
| TJDFT | 2.244 | 2.406 | 29 | 2.435 | 2.413 | 99,1% | 2.478 | 0 | 2.478 | 2.470 | 99,66% | |
| Justiça Eleitoral | 6.193 | 6.639 | 64 | 6.703 | 6.325 | 94,4% | 6.838 | 100 | 6.937 | 6.770 | 97,59% | |
| Justiça Federal | 9.303 | 9.972 | 442 | 10.415 | 10.030 | 96,3% | 10.272 | 324 | 10.595 | 10.446 | 98,59% | |
| Justiça Militar | 458 | 491 | 7 | 498 | 463 | 93,1% | 505 | 8 | 513 | 507 | 98,93% | |
| Justiça do Trabalho | 15.845 | 16.985 | 1.263 | 18.248 | 17.530 | 96,1% | 17.495 | 1.221 | 18.716 | 18.480 | 98,74% | |
| Supremo Tribunal Federal | 541 | 579 | 65 | 645 | 570 | 88,4% | 597 | 67 | 664 | 598 | 90,12% | |
| Superior Tribunal de Justiça | 1.272 | 1.363 | - | 1.363 | 1.265 | 92,8% | 1.404 | 0 | 1.404 | 1.357 | 96,66% | |
| Câmara dos Deputados | 5.067 | 5.432 | 185 | 5.618 | 5.128 | 91,3% | 5.595 | 191 | 5.786 | 5.289 | 91,42% | |
| Senado Federal | 3.730 | 3.998 | 24 | 4.023 | 3.900 | 96,9% | 4.118 | 28 | 4.147 | 3.993 | 96,30% | |
| Tribunal de Contas da União | 1.753 | 1.879 | 34 | 1.913 | 1.823 | 95,3% | 1.935 | 29 | 1.964 | 1.868 | 95,12% | |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 70 | 75 | 10 | 85 | 75 | 88,5% | 78 | 10 | 88 | 76 | 86,44% | |
| Defensoria Pública da União | 460 | 493 | 70 | 563 | 525 | 93,2% | 508 | 44 | 552 | 515 | 93,43% | |
| Ministério Público da União | 5.369 | 5.756 | 219 | 5.974 | 5.882 | 98,5% | 5.928 | 54 | 5.982 | 5.979 | 99,96% | |
| Totais | 1.220.729 | 1.308.622 | 0 | 1.308.622 | 1.259.082 | 96,2% | 1.347.881 | 0 | 1.347.881 | 1.287.797 | 95,54% | |

ANEXO IV – Rol Descritivo de Medidas adotadas para dar cumprimento à EC 95/2016
1. Justiça Federal:

- rígido controle exercido pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), dentro de sua esfera de competência de supervisão orçamentária e administrativa das unidades da Justiça Federal, sobre as despesas obrigatórias (Resultado Primário — RP1), em especial quanto aos limites de provimentos de cargos vagos e racional cadenciamento de novas nomeações;
- redução no quantitativo de estagiários, de postos de trabalho terceirizados, fomento à capacitação e treinamentos do pessoal;
- mitigação de iniciação obras novas;
- flexibilização do horário de expediente para evitar consumo de energia nos horários mais caros, observado o limite mínimo para atendimento ao público, definido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- renegociação de reajustes contratuais com as empresas prestadoras de serviços;
- ações de conscientização dos servidores quanto à necessidade de redução de material de consumo;
- substituição de postos de trabalho de vigilância pela instalação de Circuito Fechado de TV (CFTV), quando possível; e
- priorização de aquisição de edifício em detrimento de ocupação de imóveis locados.

2. Senado Federal:

- controlar de forma refinada a execução orçamentária, e
- aprimorar os procedimentos concernentes à realização de contratações.

3. Supremo Tribunal Federal:

- em relação à despesa com pessoal ativo, há uma análise criteriosa quanto à nomeação de servidores nos casos de vacância por aposentadoria;
- quanto às despesas discricionárias, todos os escopos dos contratos estão sendo revistos e as novas aquisições terão os seus cronogramas adequados à nova realidade.

4. Câmara dos Deputados:

- controle rigoroso sobre as despesas continuadas, especialmente as relativas à terceirização de mão de obra;

- b. redução de 11% no consumo de água e esgoto e de 4% no consumo de energia elétrica;
- c. substituição de 62 mil periódicos impressos por 641 acessos digitais;
- d. redução de 154 impressoras, representando uma economia de mais de 5,5 milhões de impressões;
- e. formalização do "Termo de Credenciamento e Acordo Corporativo de Desconto", com previsão de desconto mínimo de 3% incidente sobre todas as tarifas e classes de passagens aéreas, além de estabelecimento de prazo mínimo de reserva de 72 horas;
- f. redução no horário de funcionamento do atendimento em emergências médicas e nos materiais de consumo e educativos da área de saúde;
- g. redução de despesas com deslocamento em razão da implantação do Táxi Leg.

5. Defensoria Pública da União:

- a. criação de uma força tarefa com o intuito de revisar todas as despesas contratuais da Instituição;
- b. extinção, quase integral, da despesa com copeiragem;
- c. locação de veículos com possibilidade de compartilhamento de quilometragem entre unidades próximas, bem como redução da necessidade de manter o número de veículos à disposição de cada local da Defensoria Pública da União;
- d. redução dos contratos de vigilância, por meio da substituição dos pontos atuais por agentes de segurança;
- e. redução da despesa de aluguel a partir da mudança da sede em Brasília. Há outras mudanças previstas em todo o território nacional.

6. Superior Tribunal Militar:

- a. alteração da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a concessão do auxílio moradia pago aos Magistrados;
- b. implementação do TaxGov que acarretou na diminuição do contrato dos motoristas e diminuiu a despesa com manutenção dos automóveis funcionais;
- c. sistema de processo judicial eletrônico (E-PROC). Diminuição do contrato de impressoras, diminuição na aquisição de material de expediente, diminuição do contrato de terceirização de mão de obra de apoio administrativo e encerramento da ação orçamentária do processo judicial eletrônico (PJE);
- d. gestão das nomeações de novos servidores por meio da racionalização das vagas do Anexo V, concursos de remoção interna e projetos estratégicos de gestão de competências para otimização da força de trabalho neste Órgão;
- e. aprimoramento na gestão dos recursos do PLAS-JMU, plano de saúde desta Corte;
- f. Estabelecimento de cotas para utilização de diárias e passagens pelos servidores e magistrados desta Corte;
- g. criação de Plano Orçamentário para acompanhamento das despesas com obras e reformas desta Corte, de modo a evitar reformas voluptuárias;
- h. normatização do tele trabalho para racionalizar as despesas com a estrutura física das Unidades da Justiça Militar da União (JMU) e possibilitar a redução das despesas com água, energia elétrica, entre outras; e
- i. antecipação de investimentos nos anos em que esta Corte recebeu os recursos da compensação.

7. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- a. instituição do Comitê de Governança e Gestão de Contratações;
- b. instituição do Plano Anual de Contratações - PAC;
- c. fortalecimento do Plano de Logística Sustentável - PLS;
- d. investimento em ferramentas de gestão:
 - i. painéis de Gestão (Contratações, Orçamento e Finanças, Plano de Logística Sustentável, Bens Patrimoniais, Processos Judiciais e Administrativos, Pessoas e outros);
 - ii. desenvolvimento do Gescon - Sistema integrado ao Siafi - Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, que permitirá a gestão das despesas contratuais;
 - iii. desenvolvimento do novo Sicomp - Sistema de Compras - Sistema para armazenamento de informações de licitações e contratos;
- e. implementação do Processo Judicial Eletrônico - PJE, e do Processo Administrativo Eletrônico - SEI, com a digitalização de todos os processos que se encontram em tramitação, com reduções significativas de despesas com materiais de consumo, transporte e armazenamento de documentos;
- f. instituição da Comissão de Ética e publicação do Código de Ética;
- g. aprimoramento de modelo de competências para a área de aquisições;
- h. criação das Trilhas e Aprendizagem para as funções-chave da área de aquisições, incluindo os servidores que atuam no processo de contratações;
- i. fortalecimento do planejamento das contratações e aprimoramento dos processos de contratação, com inserção dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos nos autos do processo;
- j. priorização de investimentos que refletissem em ganho de eficiência e consequente redução de despesas continuadas, o que proporcionará a sustentação necessária para o futuro do Tribunal;
- k. entre 2016 e 2018, foi possível alcançar uma redução de R\$ 7.279.241,10 no gasto com os itens monitorados, pela utilização do Plano de Logística Sustentável;
- l. redução do consumo, observada em itens como gasto com água e com papel próprio, fruto de campanhas de conscientização e da adoção de sistemas eletrônicos de tramitação de processos judiciais e administrativos;
- m. reduções significativas de gastos puderam ser verificadas nos contratos de vigilância, motoristas, e terceirização de impressão, decorrentes do empenho da Administração na otimização de recursos e planejamento das contratações.

8. Justiça do Trabalho:

- a. renegociação dos valores das locações de imóveis;
- b. adequação dos horários de abertura e fechamento dos prédios visando à redução de consumo de energia elétrica e de água;
- c. aquisição limitada de passagens aéreas;
- d. redução de ações de marketing de incentivo voltada ao público interno;
- e. redução, com esforço adicional para eliminação, das horas extras no contrato de locação de mão de obra;
- f. preferência na contratação de palestrantes que não demandem gastos com pagamento de passagens aéreas e viagens;

- g. supressão de postos de trabalho nos contratos de conservação e limpeza, vigilância, motoristas, recepcionistas, ascensoristas e colaboradores;
- h. redução na concessão de diárias, tendo como público alvo primordial os magistrados no exercício da jurisdição, servidores na sua assistência direta e cursos;
- i. redução do programa de estágio e do valor da bolsa paga ao estagiário;
- j. redução de despesas relativas a comunicação e divulgação institucional;
- k. redução de contratos de tecnologia da informação;
- l. racionamento de material de consumo nas áreas fim, administrativa e de apoio judiciário;
- m. suspensão de projetos que incluíssem a necessidade de compras/investimentos;
- n. redução de cursos e eventos de capacitação para magistrados e servidores;
- o. limitação do consumo de combustível para os veículos de representação e de transporte institucional;
- p. redução dos gastos com correios;
- q. adoção de práticas de uso racional dos serviços de telefonia, energia elétrica, água, serviços postais e materiais de consumo;
- r. ampliação no uso do teletrabalho;
- s. priorização no uso de videoconferências e do ambiente virtual nas ações de capacitações e reuniões;
- t. vedação de trabalho aos sábados, domingos e feriados; e
- u. em relação aos projetos, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho propôs que não fossem alocados recursos para o início de novas construções, priorizando aqueles em andamento, com maior percentual de execução física, como forma de viabilizar a conclusão do maior número de obras antes do exercício de 2020.

9. Ministério Público da União:

- a. bloqueio prudencial de 2% dos limites individualizados das unidades orçamentárias do Ministério Público da União (MPU);
- b. gestão da estrutura física administrativa do Órgão em todo o território nacional, com a avaliação quanto à viabilidade de fusão ou incorporação de unidades existentes e suspensão de instalação de novas unidades, sem prejuízo da atuação do MPU na região;
- c. renegociação de contratos com fornecedores de serviços terceirizados, bem como redução das despesas de caráter continuado;
- d. priorização de investimentos em equipamentos e materiais permanentes objetivando o funcionamento do Órgão;
- e. priorização de construções e reformas em andamento, com a suspensão do início de novas obras;
- f. controle criterioso da inscrição de restos a pagar no exercício, bem como do cancelamento de restos a pagar reinscritos;
- g. metodologia Projeção, Análise e Gestão de Pagamentos – PAGP, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, que analisa o comportamento histórico dos pagamentos realizados pelo MPU, estabelecendo correlações estatísticas que possam efetuar o controle do limite de pagamento.

10. Tribunal Superior Eleitoral:

- a. rezoneamento: no exercício financeiro de 2017 a Justiça Eleitoral (JE) promoveu a realização de rezoneamento que resultou na extinção de mais de 390 zonas eleitorais. A consequência direta foi a redução no número de juizes e promotores atuantes na JE, além da restrição do uso de funções comissionadas e redução nos gastos com substituições, que proporcionaram redução expressiva nos gastos com “Pessoal e Encargos Sociais”;
- b. restrição à realização de provimentos de cargos efetivos vagos: foi publicada a Portaria-TSE 671/2017, que suspendeu integralmente, a partir de 1º de novembro de 2017, a realização de provimentos de cargos efetivos vagos por órgãos da Justiça Eleitoral. Posteriormente, a mencionada Portaria foi flexibilizada pelas Portarias-TSE 574/2018, 1.091/2018 e 383/2019, mantidas restrições quanto a provimento de cargos efetivos que tenham vagado em decorrência de aposentadorias e falecimentos, que excedam as autorizações previstas no Anexo I da Portaria TSE 671/2017;
- c. manutenção dos valores per capita de benefícios: não foram concedidos reajustes para os valores per capita vigentes de “Assistência Médica e Odontológica” no período de vigência da EC 95/2016 até a presente data. Em relação aos benefícios “Auxílio Alimentação” e “Assistência Pré-Escolar”, o Órgão optou por não reajustar os valores per capita no exercício financeiro de 2017, ainda que houvesse previsão na LDO/2017 para sua realização;
- d. redimensionamento de contratos de despesas continuadas: as despesas de custeio de caráter continuado tiveram um decréscimo de cerca de 8% entre as Leis Orçamentárias Anuais de 2017 e 2020. Desse modo, os contratos foram redimensionados à nova realidade para que fosse possível ajustar a estrutura da Justiça Eleitoral ao limite constitucional em 2020, primeiro ano sem a compensação do Poder Executivo. Para 2021 e 2022, com o orçamento já ajustado, será mantido o critério de controle no crescimento das despesas, de acordo com o cenário econômico vigente;
- e. restrições para início de novas obras: desde o exercício de 2018 as Leis Orçamentárias Anuais contemplaram apenas as obras em andamento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e as obras já iniciadas;
- f. incentivo à implantação de tecnologias para produção e utilização de energia fotovoltaica: Foram priorizados na Justiça Eleitoral os investimentos voltados ao fomento dessa tecnologia e de outras iniciativas semelhantes. Essa tecnologia já foi instalada em vários tribunais eleitorais;
- g. incentivo ao pagamento de valores inscritos em restos a pagar: desde o início da vigência da emenda constitucional foram envidados esforços no sentido de reduzir as despesas inscritas em restos a pagar, uma vez que não possuem limite de pagamento correspondente e impactam no orçamento dos exercícios seguintes à inscrição. Também foi incentivado o pagamento das despesas dentro do exercício para evitar novas inscrições em restos a pagar.

11. Conselho Nacional de Justiça:

- a. sempre que possível, os reajustes decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos são compatíveis com o correspondente reajuste do IPCA aplicado sobre o limite deste Conselho;
- b. acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para que seja compatível, com alguma margem de segurança, à expectativa para os exercícios seguintes;
- c. monitoramento periódico das despesas, por meio de reuniões periódicas da Diretoria-Geral com os Coordenadores das Ações Orçamentárias, para que o limite de gastos não seja alcançado, considerada margem de segurança;
- d. execução do Plano de Logística Sustentável que tem, dentre seus objetivos, a instituição de boas práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade dos recursos e serviços que visem melhor eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho;

- e. conclusão pela Diretoria-Geral de cartilha para implementação da Gestão de Riscos no CNJ;
- f. reavaliação do modelo de prestação de serviço de transporte, visando otimizar os custos;
- g. preferência pela realização de treinamentos *in company*, reduzindo eventos externos relacionados à capacitação de servidores, bem como a redução, se necessário, nas Bolsas de Pós-Graduação e Bolsas de Língua Estrangeira.

12. Superior Tribunal de Justiça:

- a. medidas adotadas:
 - i. reestruturações de algumas atividades do Tribunal, com o consequente redimensionamento da força de trabalho a partir do aperfeiçoamento dos processos de trabalho, tais como a ocorrida na Secretaria de Órgãos Julgadores;
 - ii. redução no número de estagiários, como consequência das reestruturações adotadas pelo STJ;
 - iii. revisão do contrato das secretárias que compõem o quadro de terceirizados, com redução na jornada de trabalho de 44 para quarenta horas semanais, além de concentração de férias em apenas três períodos (dezembro, janeiro e julho), sem necessidade de reposição de mão-de-obra;
 - iv. revisão dos contratos de aquisição de equipamentos, especialmente os referentes à TI;
 - v. redução do número de impressões a partir de nova contratação de impressoras que permitem identificar o usuário responsável pelas cópias e respectivos arquivos;
 - vi. redução da quantidade de impressoras alocadas por setor, após redimensionamento da demanda;
 - vii. redução de material de expediente, após a adoção de medidas que buscaram reduzir o uso de café, resmas de papel, copos descartáveis etc.; e
 - viii. redução da frota oficial de carros.
- b. medidas pendentes de implantação:
 - i. contratação de empresa para fornecimento de energia renovável, que irá baratear o custo atual com a energia elétrica paga mensalmente à CEB;
 - ii. contratação de empresa para prestação de serviço no modelo “Taxigov”, em substituição ao atual contrato de fornecimento de motoristas, o que irá reduzir gastos com veículos, seguros, taxas etc.;
 - iii. revisão dos contratos de terceirizados, avaliando-se, dentre outros aspectos, o redimensionamento da demanda e a jornada de trabalho, com vistas à redução dos valores; e
 - iv. revisão dos contratos de TI com foco na redução de custos.

13. Tribunal de Contas da União:

- a. centralização, pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam), da manutenção predial dos imóveis nos estados;
- b. adoção da tecnologia BIM para gestão das edificações corporativas;
- c. instalação, no complexo sede, de usina fotovoltaica, de sistema de esgoto a vácuo e de irrigação automatizada dos jardins;
- d. formulação de novo modelo de sedes nos estados com menor despesa permanente;

- e. implantação do novo formato de fornecimento de água potável no complexo sede e de outsourcing de impressão em todas as unidades do TCU;
- f. priorização de investimentos na infraestrutura essencial ao funcionamento corporativo, como reforma de instalações e contratação de sistema de telefonia com tecnologia VoIP;
- g. ênfase na automatização de processos de trabalho mais críticos (folha de pagamento de pessoal, controle do limite orçamentário e sistema de gestão contratual);
- h. consolidação da sistemática de repactuações e reajustes contratuais alinhada à EC 95;
- i. introdução de novo formato institucional de locação de veículos executivos e de serviço; e
- j. adoção de medidas para redução dos restos a pagar ao longo dos anos, em alinhamento ao Acórdão-TCU-Plenário 2823/2015;
- k. disponibilização de acesso ao Sistema de Apoio à Gestão Orçamentária e Financeira – Sisof a todos gestores de parcela do orçamento do TCU, onde é possível obter informações atualizadas da situação orçamentária e financeira de cada unidade e do Tribunal como um todo;
- l. Adicionalmente, adotou-se regra, definida no início de cada exercício e acompanhada mensalmente, estabelecendo que o crescimento dos contratos administrativos ficaria limitado à variação do IPCA que servisse de base para elaboração das LOA. E se eventualmente houver risco de se ultrapassar o referido índice de correção, os contratos devem sofrer redução quantitativa.

14. Conselho Nacional do Ministério Público:

- a. redução proporcional (de 10%), de 2018 a 2020, das despesas discricionárias das unidades administrativas. Nesse sentido, desde 2018, o orçamento de todas as unidades do CNMP vem sofrendo corte linear de 10%;
- b. aplicação da economia obtida (com a redução proporcional nas despesas discricionárias) com investimentos que possibilitem uma redução das despesas discricionárias a partir de 2020;
- c. corte de aproximadamente 50% nas despesas com diárias e passagens para o exercício de 2020;
- d. negociação com o Ministério da Economia para: 1. trocar a atual sede alugada por uma sede própria, por meio de cessão de imóvel da União; 2. cessão do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para que se compre diretamente as passagens, o que poderá gerar uma economia de até 30% nesse tipo de despesa.

15. Poder Executivo Federal:

- a. reforma da previdência;
- b. reforma administrativa da gestão pública;
- c. redução e racionalização dos subsídios concedidos pela União;
- d. aperfeiçoamento na gestão da concessão de benefícios previdenciários, visando combate a fraudes;
- e. instituição, por meio do Decreto 9.834, de 12 de junho de 2019, o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, com a finalidade de avaliar políticas públicas selecionadas, que são financiadas por gastos diretos ou subsídios da União e monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas. As informações produzidas e as proposições elaboradas no âmbito dos Comitês serão encaminhadas ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e, sempre que possível, serão integradas ao ciclo de gestão de finanças públicas, em particular, aos processos de planejamento e orçamento do Governo federal;

- f. elaboração de dois guias de avaliação de políticas públicas: o Guia prático de análise *ex-ante* (volume 1) e o Guia prático de análise *ex-post* (volume 2). Ambos os guias tiveram forte preocupação com a aplicação eficiente dos recursos públicos, trazendo, entre outros, capítulos sobre o impacto orçamentário e financeiro da política, visando sua adequação à legislação fiscal e orçamentária (Guia de análise *ex-ante*) e avaliação econômica ou análise de eficiência (Guia de análise *ex-post*).”

É o Relatório.